Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.113, DE 06 DE MARÇO DE 2007.

Concede direito de uso de imóveis públicos à Associações Comunitárias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito de uso à Associação dos Moradores do Povoado Km 6 – Dourado, de Parte do Lote Rural nº 67 da Linha Um, Secção Paiol Grande, neste Município de Erechim, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados) e das benfeitorias nele existentes.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput abriga a Escola Municipal Afonso Pena, já desativada, e apresenta as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do mesmo lote rural nº 67, na extensão de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinqüenta centímetros); ao Sul, com a faixa de domínio da RS 420, na extensão de 29,80 m (vinte e nove metros e oitenta centímetros); a Leste, com parte do mesmo lote rural nº 67, estrada vicinal, na extensão de 29,15 m (vinte e nove metros e quinze centímetros), e a Oeste, com parte do mesmo lote rural nº 67, na extensão de 33,66 m (trinta e três metros e sessenta e seis centímetros).

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a conceder direito de uso à Associação dos Moradores do Bairro Aurora, de Parte do Lote Rural nº 18 da Linha Três, Secção Dourado, neste Município de Erechim, com área de 1.650 m² (mil seiscentos e cinqüenta metros quadrados) e das benfeitorias nele existentes.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput abriga a Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Sebastião Leme, já desativada, e apresenta as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do mesmo lote rural nº 18, na extensão de 30 m (trinta metros); ao Sul, com o leito do Rio Suzana, na extensão de 30 m (trinta metros); a Leste, com parte do mesmo lote rural nº 18, na extensão de 55 m (cinqüenta e cinco metros), e a Oeste, com parte do mesmo lote rural nº 18, na extensão de 55 m (cinqüenta e cinco metros).

Art. 3º As presentes concessões são a título gratuito, por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos, atendendo finalidade pública social.

Art. 4º As concessões autorizadas extinguem-se nos seguintes casos:

I - extinção da entidade;

II - desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;

III - uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;

IV - caso o imóvel seja necessário ao projeto educacional do Município.

Parágrafo Único. Extinto o direito concedido, as benfeitorias ou melhorais feitas pela entidade usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5° As Entidades beneficiadas se comprometem a conservar e a manter as escolas, sendo que as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta das mesmas.

Art. 6° Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso entre as Entidades contempladas e a Municipalidade, cuja cópia será remetida à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Art. 7° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Março de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. LUIZ ANTONIO TIRELLO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AURORA, com sede na Linha Três, Secção Dourado, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 02.263.060/0001-22, representada pelo seu Presidente, Senhor DILETO DARCI ANDREYA, inscrito no CPF sob nº 466.045.450-91 e CI nº 5033184184, residente e domiciliado no Município de Erechim, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal n°. 4.113, de 06 de março de 2007, Processo Administrativo nº 15.001/2005, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, do Lote Rural nº 18 da Linha Três, Secção Dourado, neste Município de Erechim, com área de 1.650 m² (mil seiscentos e cinqüenta metros quadrados) e das benfeitorias nele existentes. O imóvel abriga a Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Sebastião Leme, já desativada, e apresenta as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do mesmo lote rural nº 18, na extensão de 30 m (trinta metros); ao Sul, com o leito do Rio Suzana, na extensão de 30 m (trinta metros); a Leste, com parte do mesmo lote rural nº 18, na extensão de 55 m (cinqüenta e cinco metros), e a Oeste, com parte do mesmo lote rural nº 18, na extensão de 55 m (cinqüenta e cinco metros).

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora permitida destina-se a sede da Associação de Moradores do Bairro Aurora, devendo a mesma utilizá-la para atender sua finalidade estatutária.

Dileto D Andreya

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso;
b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.
d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE:

a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
b) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Cessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente termo. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato é "intuitu personae", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Março de 2007.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AURORA
CNPJ nº 02.263.060/0001-22

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. LUIZ ANTONIO TIRELLO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO KM 6 - DOURADO, com sede no Km 06 - Dourado, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 02.228.289/0001-26, representada pelo seu Presidente, Senhor CASEMIRO JOÃO PEROSA, inscrito no CPF sob nº 024.012.070-15 e CI nº 4038164473, residente e domiciliado no Município de Erechim, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.113, de 06 de março de 2007, Processo Administrativo nº 4653/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, de Parte do Lote Rural nº 67 da Linha Um, Secção Paiol Grande, neste Município de Erechim, com área de 1.000 m² (mil metros quadrados) e das benfeitorias nele existentes. O imóvel abriga a Escola Municipal Afonso Pena, já desativada, e apresenta as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do mesmo lote rural nº 67, na extensão de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinqüenta centímetros); ao Sul, com a faixa de domínio da RS 420, na extensão de 29,80 m (vinte e nove metros e oitenta centímetros); a Leste, com parte do mesmo lote rural nº 67, estrada vicinal, na extensão de 29,15 m (vinte e nove metros e quinze centímetros), e a Oeste, com parte do mesmo lote rural nº 67, na extensão de 33,66 m (trinta e três metros e sessenta e seis centímetros).

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora permitida destina-se a sede da Associação de Moradores do Povoado Km 6 - Dourado, devendo a mesma utilizá-la para atender sua finalidade estatutária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso;
b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.
d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE:

a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
b) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Cessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente termo. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

Bazemino da Rosa

CLÁUSULA NONA: O presente contrato é "intuitu personae", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Março de 2007.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO KM 6 - DOURADO
CNPJ nº 02.228.289/0001-26

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____